



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 119
SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional da Organização e Administração Pública



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despachos

Portaria

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despacho

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de Santa Maria

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 1198/2013 de 24 de Junho de 2013

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2013), são transferidos em 2013 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	10.702,00	€
Município de Ponta Delgada	129.063,00	€
Município da Ribeira Grande	69.541,00	€
Município da Lagoa	28.437,00	€
Município de Vila Franca do Campo	22.981,00	€
Município da Povoação	13.095,00	€
Município do Nordeste	9.693,00	€
Município de Angra do Heroísmo	52.262,00	€
Município da Praia da Vitória	39.882,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	6.937,00	€
Município da Calheta	5.618,00	€
Município das Velas	7.714,00	€
Município de S. Roque do Pico	5.471,00	€
Município das Lajes do Pico	7.018,00	€
Município da Madalena	9.492,00	€
Município da Horta	23.356,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.477,00	€
Município das Lajes das Flores	1.393,00	€
Município do Corvo	394,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Total

447.526,00

€

14 de junho de 2013. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1199/2013 de 24 de Junho de 2013

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2013), são transferidos em 2013 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	210.268,00	€
Município de Ponta Delgada	627.203,00	€
Município da Ribeira Grande	470.541,00	€
Município da Lagoa	252.717,00	€
Município de Vila Franca do Campo	249.552,00	€
Município da Povoação	254.349,00	€
Município do Nordeste	264.433,00	€
Município de Angra do Heroísmo	462.493,00	€
Município da Praia da Vitória	370.922,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	170.713,00	€
Município da Calheta	206.074,00	€
Município das Velas	177.541,00	€
Município de S. Roque do Pico	185.287,00	€
Município das Lajes do Pico	237.689,00	€
Município da Madalena	244.803,00	€
Município da Horta	290.870,00	€

**JORNAL OFICIAL**

Município de Santa Cruz das Flores	142.341,00	€
Município das Lajes das Flores	165.762,00	€
Município do Corvo	94.055,00	€
Total	5.077.613,00	€

14 de junho de 2013. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 1200/2013 de 24 de Junho de 2013

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2013), são transferidos em 2013 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	55.187,00	€
Município de Ponta Delgada	165.082,00	€
Município da Ribeira Grande	127.843,00	€
Município da Lagoa	64.949,00	€
Município de Vila Franca do Campo	64.298,00	€
Município da Povoação	39.438,00	€
Município do Nordeste	66.923,00	€
Município de Angra do Heroísmo	131.403,00	€
Município da Praia da Vitória	94.450,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	43.146,00	€
Município da Calheta	52.958,00	€
Município das Velas	120.513,00	€

**JORNAL OFICIAL**

Município de S. Roque do Pico	47.801,00	€
Município das Lajes do Pico	60.103,00	€
Município da Madalena	63.204,00	€
Município da Horta	77.516,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	36.157,00	€
Município das Lajes das Flores	42.289,00	€
Município do Corvo	23.869,00	€
Total	1.377.129,00	€

14 de junho de 2013. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 625/2013 de 24 de Junho de 2013**

Por Portaria n.º 71-IO/2013 da Secretária Regional da Solidariedade Social, 11 de junho de 2013, foi atribuída a verba de 4.040,44€ à ASISM – Associação de Surdos da Ilha de São Miguel, destinada à 1ª comparticipação das despesas de funcionamento do Projeto “Quinta Social da ASISM”, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação 4 – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 04.07.01 O).

11 de junho de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalandia Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1201/2013 de 24 de Junho de 2013**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 15 de maio de 2013, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Social e Paroquial de São Pedro – São Miguel, com vista à comparticipação nas despesas relacionadas com o processo de transferência e utilização temporária de outra instalação física de resposta à creche e jardim-de-infância do Centro Social, até ao montante máximo de 30.534,76€ (trinta mil, quinhentos e trinta e quatro euros, e setenta e seis cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, inscrita no orçamento do ano de 2013.

15 de maio de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 1202/2013 de 24 de Junho de 2013

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º conjugado com o artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social - Direção Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, assinado a 24 de maio de 2013, procedeu-se à revisão da Cláusula II do Acordo de Cooperação-Investimento n.º 211/2010, de 12 de novembro de 2010, alterado por Aditamento, através Acordo de Cooperação-Investimento n.º 330/2011.

A revisão do Acordo de Cooperação-Investimento n.º 211/2010, na redação que lhe foi dada pelo Acordo de Cooperação-Investimento n.º 330/2011, inicia os seus efeitos a partir de 24 de maio de 2013.

24 de maio de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES
Listagem n.º 22/2013 de 24 de Junho de 2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1º conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 agosto adaptado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 julho, a seguir publica-se a listagem de transferências correntes atribuídas pelo IDSA, Ipra no ano de 2012:

NIF	Entidade	Valor Apoio	Data despacho	Entidade decisora
204869790	Laudalina do Carmo Arruda Sousa Tavares	21.000,00	12-02-2012	SRTSS
205129374	Cláudio Manuel Pacheco Medeiros	19.317,66	02-08-2012	SRTSS
205856411	Ricardo Jorge Medeiros Figueira	28.454,80	19-07-2012	SRTSS
208610200	Carla Lindo Cacilhas do Santo Cristo	24.800,00	17-05-2012	SRTSS

19 de junho de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1203/2013 de 24 de Junho de 2013**

Considerando que, o cargo de Delegado de Proteção Civil do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, se encontra provido, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desde 1 de junho de 2010.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2000/A, de 9 de agosto, 15/2002/A, de 30 de abril e 39/2006/A de 31 de outubro, do n.º 3 do artigo 35.º, da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, determino o seguinte:

1. Renovar, por igual período, com efeitos a 1 de junho de 2013, a comissão de serviço do comandante Álvaro António Pimentel Soares de Melo, do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial, no cargo de Delegado de Proteção Civil, lugar previsto na orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, e no quadro de ilha do Faial afeto a este serviço.

2. Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da lei 98/87 de 26 de agosto.

22 de maio de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1204/2013 de 24 de Junho de 2013**

Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2000/A, de 9 de agosto e 15/2002/A, de 30 de abril, são transferidas verbas para o Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, ao abrigo do Regulamento n.º 15/2002, do Instituto de Seguros de Portugal.

Destas verbas, determino que se proceda à transferência para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Maria, da importância de 800,00€ (oitocentos euros), destinada a suportar as despesas inerentes à prevenção e segurança da prova da XXXII Edição do Rallye Além Mar de Santa Maria.

**JORNAL OFICIAL**

A referida verba será suportada pela rubrica de classificação económica 04 07 01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos do Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

18 de junho de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 1205/2013 de 24 de Junho de 2013**

Considerando a necessidade de proceder à receção provisória da obra relativa à empreitada de construção do pavilhão desportivo da Achada, Nordeste, nos termos do artigo 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, determino o seguinte:

1. Delegar poderes no Dr. Rui Manuel Botelho Amaral Melo, Diretor de Serviços do Serviço de Desporto de São Miguel, para praticar todos os atos atinentes à receção provisória da obra referente à empreitada de construção do pavilhão desportivo da Achada, nomeadamente, participar nas vistorias e assinar os autos de receção provisória e a conta final da empreitada.

2. O presente despacho produz efeitos a 17 de maio de 2013.

18 de junho de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato n.º 25/2013 de 24 de Junho de 2013**

Ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro, e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, conjugado com o artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e o artigo 102.º da Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio, foi celebrado para a época desportiva 2012/2013 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar do Corvo, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado nesta Direção Regional.

**JORNAL OFICIAL**

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a promoção e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, de caráter regular, em meio escolar.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Desportivo Escolar do Corvo	1.215,00€	990

20 de junho de 2013. – A Assistente Técnica, *Marina de Fátima Branco Fabrício*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato n.º 26/2013 de 24 de Junho de 2013

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, foi celebrado para a época desportiva 2012/2013 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar do Corvo, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a promoção e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas da população adulta, de caráter regular.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Desportivo Escolar do Corvo	540,00€	979

20 de junho de 2013. – A Assistente Técnica, *Eduína Alice Machado Santos Caldeirinha*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 155/2013 de 24 de Junho de 2013

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH ou segundo outorgante, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do futebol e futsal, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 453.329,62, conforme o programa apresentado pela AFAH, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 62.727,65.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 54.687,26 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2.2 – € 2.753,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.2 – € 5.287,39, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que só serão processadas após a receção de todos os relatórios, conforme o previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2012/2013, até 30 de setembro de 2013;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;

6 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

**JORNAL OFICIAL**

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

11 de junho de 2013 - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Nuno Duarte Pamplona Maciel*.

**JORNAL OFICIAL**

Compromisso n.º 1109/PRA/2013, conforme o disposto no número 2.1 da cláusula 3.ª -
Compromisso n.º 1111/PRA/2013, conforme o disposto no número 2.2 da cláusula 3.ª -
Compromisso n.º 1110 /PRA/2013, conforme o disposto no número 2.3 da cláusula 3.ª

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 156/2013 de 24 de Junho de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Raimundo Fernando Furtado Lima, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 14.956,43, conforme o programa apresentado pela ADF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 5.934,00.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 5.160,00 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 774,00 para apoio à estrutura técnica associativa.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2012/2013, até 30 de setembro de 2013;

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

11 de junho de 2013. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação dos Desportos das Flores, *Raimundo Fernando Furtado Lima*.

Compromisso n.º 1118 /PRA/2013, conforme o disposto no número 2.1 da cláusula 3.ª -
Compromisso n.º 1119 /PRA/2013, conforme o disposto no número 2.2 da cláusula 3.ª

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 157/2013 de 24 de Junho de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Badminton de S. Miguel, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Badminton de S. Miguel, adiante designada por ABASM ou segundo outorgante, representada por Rui Manuel Dias Costa, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do badminton, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 45.000,00, conforme o programa apresentado pela ABASM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 14.793,73.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 8.614,73 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 4.450,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 – € 1.729,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que só serão processadas após a receção de todos os relatórios, conforme o previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2012/2013, até 30 de setembro de 2013;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;

6 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

11 de junho de 2013 - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Badminton de S. Miguel, *Rui Manuel Dias Costa*.

Compromisso n.º 1116 /PRA/2013, conforme o disposto no número 2.1 da cláusula 3.^a -
Compromisso n.º 1115 /PRA/2013, conforme o disposto no número 2.2 da cláusula 3.^a -
Compromisso n.º 1117 /PRA/2013, conforme o disposto no número 2.3 da cláusula 3.^a

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 158/2013 de 24 de Junho de 2013

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente o Clube Amigos das Motas tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo dos artigos 44.º e 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Amigos das Motas, adiante designado por CAM, representado por Evaristo Sousa Garcia da Rosa, Presidente da Direção ou segundo outorgante;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas e formação de recursos humanos do motociclismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 72.805,94, conforme o programa apresentado, é de € 7.568,62.

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD de 2013 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelos primeiros outorgantes, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

17 de junho de 2013. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Amigos das Motas, *Evaristo Sousa Garcia da Rosa*.

Compromisso n.º 52 /FRD 2013.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 159/2013 de 24 de Junho de 2013**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco tem como objeto coordenar as orientações das respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas;

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, adiante designado por ARATA ou segundo outorgante, devidamente representado por Carlos Manuel Pacheco de Melo, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 4.203,76, conforme o programa apresentado, é de € 2.943,65.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD de 2013 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014.

5 - Apresentar periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelos primeiros outorgantes, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

17 de junho de 2013. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, *Carlos Manuel Pacheco de Melo*.

Compromisso n.º 53 /FRD 2013.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 50/2013 de 24 de Junho de 2013

3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 11 de outubro de 2012, entre esta Direção Regional e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, com o n.º 235, publicado no Jornal Oficial n.º 208, IIª Série de 26 de outubro de 2012 e respetivos aditamentos, destinados ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1ª Divisão e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2012/2013, o apoio para o jogo da 5.ª jornada da 2.ª fase do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão e o jogo da 1/2 final da Taça de Portugal, foi determinado tendo por base a realização de 2 jornadas simples;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo realizou o jogo da 5.ª jornada da 2.ª fase do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão e o jogo da 1/2 final da Taça de Portugal, em dias seguidos numa única deslocação ao Continente;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 235, publicado no Jornal Oficial n.º 208, IIª Série de 26 de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

outubro de 2012, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1ª Divisão e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2012/2013, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 403.533,64, conforme o programa apresentado, é de € 86.288,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) € 4.144,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na final da Taça de Portugal;
- i) € 3.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1/2 final e final da Taça de Portugal.

2 -

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 -

3 - A quantia de € 41.288,00 prevista no n.º 1 até julho de 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

11 de junho de 2013. – O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

Compromisso n.º 870 /PRA 2013

SERVIÇO DE DESPORTO DE SANTA MARIA

Contrato n.º 27/2013 de 24 de Junho de 2013

Ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro, e n.º 1/2012, 24 de janeiro, conjugado com o artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e o artigo 102.º da Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio, foi celebrado, para a época desportiva 2012/2013, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço do Desporto de Santa Maria e a entidade que desenvolve atividade na ilha de Santa Maria, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Desporto.

O objeto do contrato-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, de carácter regular, em meio escolar.

Entidade	Montante	Compromisso
Clube Desportivo Escolar de Santa Maria	6.940,54€	1134

19 de março de 2013. - A Coordenadora do Serviço de Desporto de Santa Maria, *Catarina Ambar*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SANTA MARIA

Contrato n.º 28/2013 de 24 de Junho de 2013

Ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro, e n.º 1/2012, 24 de janeiro, conjugado com o artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, foram celebrados, para a época desportiva 2012/2013, contratos-programas de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço do Desporto de Santa Maria e as

**JORNAL OFICIAL**

entidades que desenvolvem atividade na ilha de Santa Maria, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direção Regional do Desporto.

O objeto do contrato-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, de caráter regular.

Entidade	Montante	Compromisso
Associação Juvenil Ilha Santa Maria	1.908,04€	1129
Clube Ana Santa Maria Santa Maria	691,00€	1133
Clube Desportivo "Os Marienses"	2.802,00€	1135
Grupo Desportivo Gonçalo Velho	3.204,50€	1136
Grupo Desportivo São Pedro	675,82€	1137

19 de março de 2013. - A Coordenadora do Serviço de Desporto de Santa Maria, *Catarina Ambar*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 49/2013 de 24 de Junho de 2013

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, do Regime Jurídico dos instrumentos de gestão territorial, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em reunião de Câmara de 13 de junho de 2013, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor "Espaços Industriais", conforme previsto no PDM de Santa Cruz da Graciosa, não sendo exigido o estudo de impacto ambiental, conforme parecer da Direção Regional do Ambiente e cumprindo com o disposto no n.º 5 do artigo 90.º, do mesmo diploma.

Em reunião de 20 de junho de 2013, foram aprovados os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixados os respetivos objetivos. Estabeleceu-se 70 dias para a sua elaboração.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Regime Jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que iniciar-se-á, após publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* 2.ª série, um período de 15 dias para participação dos interessados, podendo ser formuladas sugestões e apresentadas informações.

Durante este período os interessados poderão consultar os termos de referência, no *site* da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa www.cm-graciosa.pt ou na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, Largo Vasco da Gama, n.º 4, Santa Cruz da Graciosa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

A formulação das sugestões, bem como a apresentação das informações, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente de Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

20 de junho de 2013. - A Vice-Presidente da Câmara Municipal por delegação de competências, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.